JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.004.841.00-50

Cessão de uso de imóvel público – evento de caráter esportivo cultural – gratuidade – julgada regular a dispensa do preço público – Decreto Municipal nº 37585/98, art. 2º - Decreto nº 38902/99

Relatório

Egrégio Plenário

Tratam os presentes autos de examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Esportes, relativos à cessão gratuita do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho ao Consulado Geral da Suíça, cuja utilização do espaço permitiu a realização do evento "Snow Show Suíça 2000", a qual foi objeto de questionamentos por parte da grande imprensa.

No âmbito deste Tribunal, os entendimentos dos órgãos técnicos não foram unânimes quanto à cessão gratuita das dependências do Estádio Municipal para a finalidade a que se faz menção.

A posição da Auditoria frente ao problema suscitado foi no sentido de que a concessão da isenção do preço público não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas pelo Decreto Municipal nº 37.585/98.

Quanto à Assessoria Jurídica, houve esta por bem afirmar que a autorização de isenção de preço a órgão de representação diplomática não encontraria respaldo nos termos do decreto regulamentador, mas, por outro argumento, poder-se-ia acolher tal possibilidade diante do fato de que o evento foi incluído no Calendário Oficial de 2000, reconhecendo com isso o caráter de oficialidade e, por conseqüência, a dispensa do pagamento do preço público.

Instado a se manifestar, o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, à época dos fatos, justificou o ato afirmando a regularidade da cessão gratuita em face do Decreto Municipal nº 37.585/98, emprestando também destaque ao fato de que se insere no rol de atribuições da Pasta apoiar eventos de caráter desportivo ou de lazer no Município de São Paulo, conforme disciplina a Lei Municipal nº 10.255/86. Argumentou ainda a oportunidade de participação gratuita da população em evento destinado a um esporte pouco conhecido no País, mencionando a parceria firmada com o Consulado da Suíça e a inclusão do show no Calendário de Programação Oficial do ano 2000, conforme Portaria nº 013/2000-DEPEL-G, publicada no D.O.M. de 19/05/00, e retificada sob nº 014/2000-DEPEL-G em 23/05/00.

Por conseguinte, a Assessoria Jurídica de SEME manifestou-se nos autos confirmando a inclusão do evento no calendário oficial do exercício de 2000, na conformidade das aludidas Portarias, pronunciando-se, por conta disso, pela possibilidade de dispensa do pagamento do preço público.

Analisada a defesa, os órgãos técnicos desta Corte mantiveram seu posicionamento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, sustenta haver sido demonstrado o caráter beneficente do evento e a sua inclusão na programação oficial da Secretaria, de forma a permitir a dispensa do pagamento do preço público. Ressaltou, ainda, a ausência de qualquer dano às dependências do Estádio, em face da comprovação de devolução da caução prestada para garantir eventual ressarcimento.

A Secretaria Geral ressaltou o fato de o evento ter sido realizado em data posterior à edição da Portaria 013/2000-DEPEL-G, ratificada pela Portaria 014/2000-DEPEL-G, que o incluiu no Calendário Oficial de 2000, e considerando que a isenção do preço público foi concedida pessoalmente pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (conforme despacho aposto no documento de fl. 15), opinou pela regularidade da cessão gratuita sob exame.

É o relatório.

Voto

Pelos elementos contidos nos presentes autos, bem como no próprio Processo Administrativo que trata da cessão gratuita do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho para realização do evento "Snow Show Suíça 2000", constata-se que a autorização, datada de 25 de abril de 2000, atendeu a solicitação do Consulado Geral da Suíça através de simples despacho do então Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, embora o evento ainda não constasse do Calendário Oficial daquela Secretaria.

Com efeito, o evento veio a ser incluído no Calendário Oficial daquele ano pela Portaria nº 013/2000, publicada no DOM de 19 de maio do mesmo exercício. Por meio do referido ato foi também estabelecido o período de realização do show e definido o Consulado Geral da Suíça como seu agente promotor, através da empresa Fare Arte Assessoria em Marketing.

O Decreto Municipal nº 37.585, de 17 de agosto de 1998, que dispõe sobre a utilização das unidades desportivas integrantes de SEME, estabelece em seu artigo 1° que ***"o uso das unidades esportivas pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, inclusive estádios, ginásios e autódromo, poderá ser deferido a terceiros, mediante o pagamento de preço público, conforme Tabela de Preços aprovada por decreto, desde que a cessão não prejudique a programação normal do órgão e não envolva atividade comercial"***.

As exceções à regra de imposição do preço público estão estabelecidas pelo artigo 2º do referido Decreto, que não contempla a figura do Consulado.

Destarte, o fato de não se encontrar o Consulado dentre as hipóteses de isenção taxativamente previstas pelo Decreto não autorizaria, a princípio, a dispensa do pagamento do preço público, estabelecido como contrapartida pela utilização, por terceiros, de bens públicos municipais.

Todavia, é bem verdade que restou comprovado nos autos que a cessão de uso das dependências do Estádio não se destinou a atender apenas ao interesse do Consulado, pois o evento passou a constar do Calendário de Eventos de 2000 da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, adquirindo assim o caráter de oficialidade, ensejando então o apoio daquela Pasta para sua realização, a teor do estabelecido nas Portarias mencionadas.

Ademais, destaque-se que o despacho formal de autorização da dispensa de pagamento do aludido preço público foi exarado em 7 de junho de 2000 e publicado no DOM de 10 de junho de 2000, posteriormente, portanto, à inclusão do evento no Calendário Oficial de SEME. Referido ato, inclusive, dedicou-se a fixar a responsabilidade e encargos do agente promotor pelo uso das dependências do Estádio e a estabelecer o valor da caução a ser recolhida como garantia. A par disso, a competência do Chefe de Gabinete de SEME para autorizar a utilização de unidades subordinadas à Secretaria restou demonstrada nos autos.

Verifico, por outro lado, que no correspondente Processo Administrativo da Origem vê-se comprovado que o evento atendeu ao seu caráter beneficente, com doação ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo – CASA de significativa quantidade de alimentos, roupas e calçados arrecadados por ocasião da realização do show.

Isto posto, perfilho-me ao entendimento favorável expressado pelos órgãos desta Corte e pela douta PFM, que passam a integrar o presente voto, e julgo regular a dispensa do pagamento do preço público na situação examinada. Determino a devolução, à Origem, do PA nº 2000-0.125.885-7, bem como o arquivamento dos presentes autos, observadas as cautelas de estilo.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 23 de março de 2005.

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a dispensa do pagamento do preço público na situação examinada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a devolução, à Origem, do PA 2000-0.125.885-7, bem como o arquivamento dos presentes autos, observadas as cautelas de estilo.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDSON SIMÕES e EURÍPEDES SALES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2005.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator